



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.593 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 18/02/09, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 076.795.916-79

Dispõe sobre incentivo ao corpo
docente para aperfeiçoamento
profissional e dá outras
providências.

A PREFEITA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo pecuniário mensal, a ser concedido aos professores concursados da rede municipal de ensino que participar do **Pró – Letramento (Mobilização pela Qualidade da Educação)** programa de formação continuada de professores, para melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática nas séries iniciais do Ensino Fundamental, programa realizado pelo MEC em parceria com **Universidades Federais**.

Art. 2º. Somente terão direito a perceber o incentivo pecuniário os professores que:

I – estiverem inscritos no Pró – Letramento (Mobilização pela Qualidade da Educação);

II – requererem o benefício, apresentando comprovante de inscrição no referido Programa.

III – firmarem termo de compromisso, obrigando-se a, após a conclusão do curso manter o contrato de trabalho de professor com o Município, por prazo mínimo igual ao de duração do curso, e a devolver o total dos incentivos recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, no caso de cancelamento da matrícula por qualquer motivo.

Art. 3º. O valor do incentivo será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§1º - O incentivo será concedido a partir do mês subsequente ao do protocolo do pedido.

§2º - Não fará jus ao incentivo o professor que no mês:

I – tiver frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II – tiver no serviço ausência não abonada ou sobre sanção disciplinar grave.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese o valor do incentivo será incorporado aos vencimentos recebidos pelos professores da rede municipal.

Art. 5º. Fica sob a competência da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação da presente norma.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno - MG, paço da municipalidade, em 18 de fevereiro de 2009.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO.
Prefeita Municipal.

Roberto Isaías de Almeida Santos
ROBERTO ISAÍAS DE ALMEIDA SANTOS.
Secretário Municipal de Educação.